



RESOLUÇÃO CRESS Nº 06, de 20 de outubro de 2017.

Disciplina as horas extras e itinerantes e a compensação no âmbito do serviço do Conselho Regional de Serviço Social da 3ª Região.

O **Pleno do Conselho Regional de Serviço Social – 3ª Região**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de disciplinar a remuneração e compensação de horas extras e/ou itinerantes no âmbito dos serviços indispensáveis às suas atribuições e funcionamento, com base na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito do Conselho Regional de Serviço Social – 3ª Região a jornada de trabalho poderá, eventualmente, ser superior à ordinária, desde que demonstrada a necessidade e conveniência, mediante prévia autorização da Comissão Administrativa e Financeira.

Art. 2º - Quando o trabalho exigir deslocamento para fora da Região Metropolitana de Fortaleza as horas gastas em viagem contam como de trabalho, considerado o intervalo entre embarque e desembarque.

Parágrafo único – O deslocamento dentro do Município de Fortaleza e na Região Metropolitana se inicia e termina na sede do CRESS-CE, sempre no limite da jornada regular de trabalho.

Art. 3º - Em caso de viagem para participação em atividades para as quais houver convocação da diretoria, o tempo de duração será considerado de trabalho.

§ 1º - Quando a atividade extrapolar o limite de 06 (seis) horas diárias, as horas excedentes, até o limite de 02 (duas), serão pagas como horas extras.

§ 2º - A quantidade de horas que ultrapassar o limite diário de 02 (duas) horas extras será computada para fins de compensação;

§ 3º - Nos casos em que por força da atividade o trabalho se dividir em 2 (dois) expedientes será excluído do cômputo de horas extras ou compensação o tempo do intervalo de refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Rua Waldery Uchoa, nº 90 – Benfica – Fortaleza – Ceará
CEP: 60020-110 – Fone/fax: (85) 3243-8700/3281-0400
cressceara@cress-ce.org.br e www.cress-ce.org.br

Cress
3ª Região - CEARÁ

Art. 4º - Havendo trabalho em dias feriados, sábados ou domingos, a jornada regular de 06 (seis) horas não será considerada extraordinária e, neste caso, a remuneração será em dobro.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEIRIANE DE ARAÚJO SILVA
Conselheira presidente do CRESS-3ª Região/CE N.º 2995

Cress
3ª Região - CEARÁ